



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1473 | MACAU, 06 DE MAIO DE 2019

Decreto nº2396/2019

Dispõe sobre o protesto e a inscrição em cadastro de restrição ao crédito dos valores inscritos na Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos da Prefeitura Municipal de Macau, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

Considerando o número expressivo de créditos da Prefeitura Municipal de Macau, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

Considerando a clara disposição do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando a expressa autorização legal prevista na Lei Federal nº 9.492/97, art. 1º, parágrafo único, incluso pela Lei nº 12.767, de 2012, a ser realizar nos moldes dos Provimentos 097/2012 e 100/2013-CGJ, alterados pelo Provimentos 143/2016-CGJ e Ato Recomendatório Conjunto nº 001/2017 TJRN/TCERN/CGJ/MPECRN.

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Tributação poderá utilizar o protesto e/ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º. O Município celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte - IEPTB/RN



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1473 | MACAU, 06 DE MAIO DE 2019

para a efetivação de protesto extrajudicial e formalizará ato legal com entidade para a inscrição em cadastros de restrição ao crédito, da Dívida Ativa do Município por meio de Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º. O procedimento dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações para:

- a) os protestos - por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos do Instituto de

Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte - IEPTB/ RN;

- b) as inscrições - por meio seguro estabelecido no instrumento da avença.

§2º. Somente os cartórios poderão receber os valores inscritos, quando o débito for inscrito somente nos Cadastros de Restrição ao Crédito, seu adimplemento ocorrerá exclusivamente por meio de recolhimento efetuado junto à Fazenda Municipal, a qual emitirá por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação o instrumento bancário de recebimento legalmente autorizado.

§ 3º. A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º. Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1473 | MACAU, 06 DE MAIO DE 2019

Art. 4º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 5º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto e/ou da inscrição em cadastro de proteção ao crédito, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Tributação do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto e da inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

§ 2º Somente deverá ser efetivado o cancelamento do Protesto e/ou da inscrição em cadastros de proteção ao crédito após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas ocasionadas pelo protesto e/ou inscrição.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto e/ou inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

Art. 6º. A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I- vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será

remetida a protesto e/ou inscrição em cadastro de proteção ao crédito na forma indicada neste Decreto;

I- inexitoso o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

§1º Os débitos inferiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão inscritos exclusivamente em cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo do ajuizamento da respectiva execução fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1473 | MACAU, 06 DE MAIO DE 2019

§2º Os débitos inferiores à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a edição da presente norma, não serão executados judicialmente até que alcancem essa cifra por oportunidade de sua correção e remuneração da mora.

§3º Os débitos com pedidos de parcelamento em curso terão obstadas as demais medidas executivas, até a deliberação sobre o pedido.

§4º Os procedimentos de cobrança realizados antes da edição da presente norma permanecerão inalterados, não alcançando efeitos retroativos sobre execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 02 de maio de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

Portaria nº 281/2019 – GP

Nomear os membros para composição da Comissão Organizadora do 18 de maio: “Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU – RN, Sr. Túlio Bezerra Lemos, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1473 | MACAU, 06 DE MAIO DE 2019

Art. 1º. Nomear os membros da comissão Organizadora 18 de maio, composta pelos seguintes membros:

- Clóvis Henrique Damasceno - SEMTHAS;
- Karla Lidiana Braz de Oliveira - CRAS;
- Mirelle Medeiros Antunes- CRAS;
- Acácia Silva Barbosa Maia- CREAS;
- Alice Karina Leopoldo de Melo- CREAS;
- Edna Maria Costa da Silva- SCFV;
- Eliene Oliveira Nobre Da Silva- Conselho Tutelar;
- Yasnnaya Glenda de Melo Silva - Conselho Tutelar.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 03 de maio de 2019.

Túlio Bezerra Lemos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚ

ANO XVII | Nº 1473 | MACAÚ, 06 DE MAIO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE MAIO DE 2019

LISTA DE INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2019

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Macaú/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar pública, a lista de pedido de registro para do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar Município de Macaú/RN, através a Comissão Especial, que segundo a Resolução nº 01/2019, terá a incumbência de organizar e coordenar este processo. Conforme Edital nº01/2019 fica registrado que a inscrição não fica garantida com a entrega dos documentos, somente será validada após análise e deliberação da Comissão Especial.

Candidatos que solicitaram inscrição:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
001	DARIVALDO TIBURCIO PEIXOTO	852.408.004-30
002	ANTONIO VALERIO DE MELO	496.313.144-72
003	YASNNAYA GLENDA SANTOS DE MELO SILVA	034.532.224-07
004	FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO	971.300.524-49
005	MARIA APARECIDA DE LIMA TRINDADE	103.553.354-50
006	FRANCELINA LIMA NASCIMENTO DOS SANTOS	938.231.424-53
007	ELIENE NOBRE DA SILVA	023.522.594-01
008	EDILSON SILVA DE SOUSA	785.053.214-72



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1473 | MACAU, 06 DE MAIO DE 2019

009	ERIVAN BESERRA DE ARRUDA	938.370.704-68
010	CANCELADA	-
011	EMANUEL QUEIROS DE SOUSA	672.612.214-49
012	LUCELIA XAVIER LEONEZ DE LIMA	039.382.524-80
013	JOÃO WALLACY DE OLIVEIRA GOMES	055.100.124-04
014	NAYANE PRISCILA MOURA DA SILVA OLIVEIRA	083.827.834-57
015	CHIRLEIDE NASCIMENTO COSTA	720.867.424-87
016	ONÉSIO REBOLÇAS DA COSTA JUNIOR	030.643.834-85
017	ALEXANDRA MARTINS DE SOUSA	923.825.921-68
018	JOÃO MARIA DE SOIZA ALBANO	010.046.874-86
019	ANA ALICE MENEZES DA COSTA	449.513.884-72
020	EULALIA MARIA BARBOSA NETA	030.540.074-64
021	RENATO CELINO DA SILVA	016.822.844-09
022	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	022.806.164-40
023	RONALDO SILVA DE SOUZA	042.062.044-38

Publique-se.

Macau/RN, 03 de Maio de 2019.

Clóvis Henrique Damasceno
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br | de segunda à sexta, ou em edições especiais

Prefeito: Tulio Bezerra Lemos | Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros de Araújo